

Política de Prevenção a Conflito de Interesses:

Brindes, Presentes,
Entretenimento
e Relacionamentos



impa



POLÍTICA DE PREVENÇÃO A CONFLITO DE INTERESSES: BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E RELACIONAMENTOS

1- OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1 Como o IMPA é um ambiente comunitário e com diversos integrantes e relações, é possível que os interesses particulares de um ou mais integrantes¹, em determinadas circunstâncias, eventualmente conflitem com os interesses do IMPA e suas atividades, mesmo que de forma involuntária ou apenas aparente.

1.2 O IMPA, para dar clareza e orientar os seus integrantes sobre o que deve ser considerada uma situação de conflito de interesses, mesmo que aparente, bem como sobre a postura que se espera dos envolvidos para se afastar o conflito, criou esta Política de Prevenção a Conflitos de Interesses.

1.3 A presente Política, em conjunto com o Código de Ética e Conduta do IMPA, aplica-se a todos os integrantes do IMPA. Sua inobservância poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares que podem alcançar, inclusive, o encerramento das atividades do integrante junto ao instituto.

2- CONFLITO DE INTERESSE

2.1 As circunstâncias que podem trazer conflito de interesses são inúmeras e de difícil mapeamento. No entanto, é possível ilustrar situações que dão origem a conflitos de interesses e que podem reduzir a independência dos integrantes do IMPA para decidir adequadamente no exercício de suas atribuições, como nas hipóteses a seguir:

- a) Por benefícios indevidos e desejáveis: esta forma de conflito surge de uma fraude ou oferta indevida – às vezes ilegal – a integrante do IMPA. Ou seja, o integrante do instituto perde sua independência de decidir ao receber ofertas de vantagens ou o pagamento de benefícios de relevante vulto ou significância, que podem, na prática, ter o intuito de interferência na sua decisão.

¹ Código de Ética e Conduta do IMPA:

Item 1.2: Entende-se como destinatários todas as pessoas, sejam naturais ou jurídicas, que tenham qualquer tipo de relação com o IMPA e seus integrantes, enquanto no exercício de funções relacionadas ao IMPA, tais como:

(a) os alunos e demais destinatários das atividades do IMPA ("Alunos");

(b) os fornecedores de bens e prestadores de serviços, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, com ou sem remuneração financeira ("Fornecedores"); e

(c) todos que integram a estrutura organizacional do IMPA, mesmo que de forma permanente ou temporária, como os conselheiros de administração, os diretores, os membros do Conselho Técnico-Científico, os pesquisadores, os associados, os gestores e demais empregados, os servidores públicos cedidos ao IMPA, os mandatários, os prepostos ou outros representantes que atuem em nome do IMPA ("Colaboradores").

É possível que a decisão do integrante eventualmente influenciado até esteja alinhada a alguns interesses internos do IMPA, como custos ou prazos, mas sempre será conflituosa e contrária aos melhores interesses da sociedade e, portanto, da instituição.

De forma grave, este tipo de conflito pode ser considerado uma modalidade de corrupção, sendo que exemplos comuns decorrem do oferecimento de refeições, entretenimento, viagens ou qualquer outro benefício de grande vulto ou benefício econômico (inclusive dinheiro) que, em última análise, trazem relativo ou vultoso ganho financeiro ou social para o integrante agraciado do IMPA.

- b) Por relacionamento afetivo, fraterno, familiar ou de inimizade: esta forma de conflito é marcado pelo desejo ou mera possibilidade e inclinação do integrante do IMPA para decidir de forma contrária aos interesses da instituição em benefício ou em detrimento de alguém em razão de relacionamento afetivo, fraterno, familiar ou de inimizade.

Sendo assim, o integrante da instituição deve evitar situações de conflito de interesses, não mantendo sob sua chefia mediata ou imediata cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, tampouco realizar nomeações cruzadas ou designações recíprocas.

3- REAÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSE

3.1 Quando se deparar com um caso de conflito ou de percepção de conflito, mesmo que aparentemente e sem a certeza de sua ocorrência, orienta-se que o integrante do IMPA, alternativamente, busque contato com:

- a) a pessoa exposta à situação, para informá-la de sua percepção e orientá-la; ou
- b) qualquer Coordenador, Gerente ou Diretor do IMPA, para dar ciência e ser orientado sobre como melhor proceder; ou
- c) o responsável pelo processo de trabalho que pode estar em risco de conflito, como a Coordenação de Recursos Humanos para assuntos relacionados a relação trabalho, a Coordenação de Compras e Almoxarifado para assuntos relacionados ao processo de contratação de fornecedores ou a Coordenação de Ensino para assuntos relacionados à atividade acadêmica; ou
- d) o responsável pela Gerência Administrativa ou qualquer membro da Comissão de Integridade, a fim de que a situação seja analisada e o conflito solucionado por acomodação dos interesses, quando possível e não contrário a Leis ou normas internas.

3.2 A reação ao conflito de interesses nos casos de ofertas realizadas por terceiro, depende do tipo do item ofertado:

- a) brindes: são comumente definidos como uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, sendo principalmente caracterizado pela ausência de valor comercial ou benefício econômico relevante;
- b) presentes: são usualmente bens perecíveis (chocolates, cestas de itens consumíveis etc.), não perecíveis (relógios, eletrônicos, quadros etc.), entregues pela pessoa com a qual o integrante IMPA tenha interação;
- c) entretenimento: são atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como: festas, shows, passeios de barco, viagens, passagens aéreas, estadias em hotéis, eventos esportivos etc.;
- d) refeições: são normalmente almoços ou jantares com objetivo de lazer e satisfação pessoal;

3.3 O recebimento de brindes, desde que compatíveis com a definição acima apresentada, não caracteriza situação de conflito de interesse.

3.4 Quando se tratar do recebimento de presentes, independente do local da ocorrência, deve-se evitar as ofertas de itens de regalo que não consistem em cortesia normal, mas que possam ter a intenção de influenciar a objetividade de quem recebe o benefício na tomada de decisão comercial. Assim, a forma mais adequada para se afastar este tipo de conflito envolve:

- a) recusar o agrado;
- b) aceitar, mas, de forma transparente a quem deu o presente, informar que disponibilizará o presente ou entretenimento para sorteio entre os funcionários e servidores públicos cedidos ao IMPA, na primeira oportunidade e formalmente por intermédio do Comitê de Integridade;
- c) limitado ao valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao ano para o mesmo ofertante individual e coletivo, aceitar de forma transparente os benefícios, presentes, viagens, etc., recebidos, para que todos tenham visibilidade.

3.5 Para os casos de entretenimento, a recomendação é que sejam avaliados caso a caso pela Comissão de Integridade em conjunto com a Diretoria, buscando-se identificar se o fornecimento pode atingir de alguma forma a percepção e eventual decisão do receptor com relação ao ofertante. A determinação do que é apropriado ou não dependerá da existência de interesse exclusivamente institucional na atividade.

3.6 No curso das relações profissionais podem surgir situações que demandem realizar refeições e/ou viagens com outros profissionais e membros de instituições, empresas ou até representantes do poder público. Neste contexto, vale distinguir:

- a) refeições ou viagens e estadias como parte da agenda de trabalho: as refeições realizadas como parte da agenda de trabalho, ou seja, como reuniões de negócios, não estão sujeitas à presente normativa, dada sua peculiaridade e à própria existência da razão de negócios do IMPA.

Para tanto, solicita-se que o integrante identifique clara e objetivamente nessas situações: a razão de negócio/ensino, se existe conflito de interesses na situação e, após a realização, dê transparência ao fato informando formalmente à Comissão de Integridade.

Com relação às refeições realizadas no curso da programação de trabalho, são aceitáveis e até necessárias, desde que respeitado o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano para o mesmo ofertante individual e coletivo, sendo que tal valor se refere à refeição incluindo bebida por pessoa. Caso o compromisso seja com representante público, este deverá estar devidamente registrado na agenda pública do representante público (nacional ou estrangeiro).

- b) refeições ou viagens e estadias como presente ou comemoração: devem ser consideradas como atividade de relacionamento e, portanto, equiparadas a presente e entretenimento, estando restritas às regras relacionadas a presentes e entretenimento, com o valor limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ocasião e, ainda, R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ano para o mesmo ofertante individual e coletivo, sendo que tais valores se referem à refeição incluindo bebida por pessoa.

Destaca-se que, no relacionamento com agentes públicos (nacionais e alguns estrangeiros), a diretriz legislativa e executiva impede que estes recebam presentes ou quaisquer outros benefícios pessoais.

3.7 É completamente inaceitável e, portanto, proibido a integrantes do IMPA o recebimento de:

- a) presente de fornecedores ou prestadores de serviço envolvidos em um processo de compras ou renegociação contratual. Frisa-se que as amostras de produtos ou serviços, quando indispensáveis para a avaliação do fornecedor e do negócio, não são consideradas presentes e devem ser destinadas ao IMPA e não à pessoa física;
- b) presente em dinheiro ou equivalente (como vouchers, pontos em programas de fidelidade, vale presente, empréstimos, ações, opção de compra e venda de ações);

c) presente ou entretenimento considerado ilegal, imoral, que desrespeite o Código de Ética e Conduta, de natureza sexual ou que possa afetar de maneira adversa a reputação do instituto;

d) presente composto por qualquer tipo de bebida alcoólica.

3.8 Os servidores públicos cedidos ao IMPA deverão observar, além da presente política, as normas próprias do funcionalismo público, sendo certo que, em caso de divergências entre tais regras, deverá ser observada a regra mais conservadora.

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Todas as modalidades de conflito de interesses são inaceitáveis, devendo os integrantes do IMPA que se virem em situações semelhantes, mesmo que de forma meramente aparente, tratar o assunto de acordo com as orientações desta política.

4.2 Qualquer integrante do IMPA que considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta previstos nesta política, poderá fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia disponibilizado na página da internet da instituição e nos demais meios criados para este fim.

4.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do IMPA.